

CONTRATO

Contrato nº 0042/2025– SMS
Processo nº P323102/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, Sobral, Ceará, nº 373, CEP:62011-000, neste ato representada pelo seu ordenador de despesas o Sr. **FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 97**0233* e CPF nº *.64*.*-78, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, dorovante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, com sede no município de Fortaleza/CE, E-mail: licitacao@panoramamed.com.br, tel: (85) 3256.8005, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ SALES SILVEIRA D'ALMEIDA**, portador do RG nº 950*****70 e do CPF nº 619.***.***-87. Têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº PE24020-SMS, e Ata de Registro de Preços nº 001/2025-SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº PE24020-SMS, e Ata de Registro de Preços nº 001/2025-SMS**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o objeto as aquisições de medicamentos da atenção básica VI (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº **P323102/2024**.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.1. Do (s) ITEM (NS) contratado(s):

Itens	Und	Qtd	Descrição	Marca	Vr.Unitário	V.total
8	CAPSULA	949.000	OMEPRAZOL, 20 MG. Complemento: APRESENTAÇÃO EM BLISTER COM 14 CÁPSULAS.	HIPOLABOR	R\$ 0,08	R\$ 75.920,00
Valor total dos itens						R\$ 75.920,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 75.920,00 (setenta e cinco mil e novecentos e vinte reais).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice estabelecido pela

Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.4. O CONTRATADO deverá entregar os medicamentos com os seguintes requisitos mínimos de aceitabilidade:

10.4.1. O número do registro na ANVISA do item ofertado;

10.4.2. As embalagens primárias dos medicamentos deverão apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade;

10.4.3. O prazo de validade dos medicamentos deverão ser de no mínimo 12 meses contando da data da entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico;

10.4.4. As embalagens externas deverão apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.);

10.4.5. As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos deverão apresentar a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios de medicamentos;

10.4.6. Todas as embalagens deverão ser acompanhadas das respectivas bulas;

10.4.7. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde;

10.4.8. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues danificados ou não compatíveis com as especificações do Termo;

10.4.9. O fornecedor deverá reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10.4.10. O fornecedor deverá cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando

suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

0701.10.303.0073.2567.33903000.1500100200 - Municipal

0701.10.303.0073.2567.33903000.1600000000 – Federal

0701.10.301.0073.2383.33903000.1706000000 – EMENDA PARLAMENTAR

APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

0701.10.301.0073.2383.33903000.1500100200 - Municipal

0701.10.301.0073.2383.33903000.1600000000 - Federal

0701.10.301.0073.2418.33903000.1706000000 - EMENDA PARLAMENTAR

MAPP

0701.10.301.0073.2383.33903000.1632000000- ESTADUAL

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado

sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das

atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor **Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto Coordenador da Assistência Farmacêutica**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado **Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 **FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**
Data: 18/02/2025 11:18:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
CONTRATANTE

JOSE SALES SILVEIRA D
ALMEIDA:61923583387 Assinado de forma digital
por JOSE SALES SILVEIRA
D ALMEIDA:61923583387

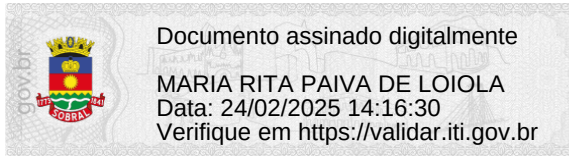
JOSÉ SALES SILVEIRA D'ALMEIDA
CPF nº 619.***.***-87
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
 **ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO**
Data: 19/02/2025 13:53:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Coordenadora jurídica

TESTEMUNHAS:

1.



2.

JOSE D
ALMEIDA:201
47422353

Assinado de forma
digital por JOSE D
ALMEIDA:2014742
2353

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO_NB0_0042-2025_-_PANORAMA_-_PE_24020-SMS_SOBRAL_assinado_assinado (1).pdf

Hash: 65338b74e923dd063f735346ab4a7ba65a9c4bfeed8bf70fc89b69d3b66d41cd

Data da validação: 28/02/2025 15:50:28 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA

CPF: ***.235.833-**

Nº de série de certificado emitente: 0x3d542412023ad968

Data da assinatura: 12/02/2025 14:44:56 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE D ALMEIDA

CPF: ***.474.223-**

Nº de série de certificado emitente: 0x3d5424120239b7cc

Data da assinatura: 12/02/2025 14:45:14 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES

CPF: ***.643.203-**

Nº de série de certificado emitente: 0x2ff5ed6e08a25eee

Data da assinatura: 18/02/2025 11:18:44 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO

CPF: ***.014.893-**

Nº de série de certificado emitente: 0x16d122293a5fa2fa

Data da assinatura: 19/02/2025 13:53:35 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA
CPF: ***.884.943-**
Nº de série de certificado emitente: 0xa2e4c0ff41ff383c
Data da assinatura: 24/02/2025 14:16:30 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

- Validar
- Sobre
- Dúvidas
- Informações
- Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PORTARIA Nº 001/2025 - CEI IVONIR AGUIAR - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DO CEI IVONIR AGUIAR O CEI IVONIR AGUIAR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo CEI IVONIR AGUIAR; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 001/2024 - CEI Ivonir Aguiar, que tem como objeto a “Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Terceiros/Despesas de Teleprocessamento - Fornecimento de internet em Fibra Óptica, para atender as necessidades do CEI Ivonir Aguiar,” a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Leilizandra do Nascimento Araújo, Professora. II - FISCAL: Sra. Diamara Mota Moreira, Professora. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, aos 26 de Fevereiro de 2025. ROSA MARIA MADEIRA CAVALCANTE Diretora do CEI Ivonir Aguiar.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0042/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24020-SMS, e Ata de Registro de Preços nº 001/2025-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato o objeto as aquisições de medicamentos da atenção básica

VI (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P323102/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 75.920,00 (setenta e cinco mil e novecentos e vinte reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 0701.10.303.0073.2567.33903000.1500100200 - Municipal. 0701.10.303.0073.2567.33903000.1600000000 - Federal. 0701.10.301.0073.2383.33903000.1706000000 - EMENDA PARLAMENTAR. APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA 0701.10.301.0073.2383.33903000.1500100200 - Municipal. 0701.10.301.0073.2383.33903000.1600000000 - Federal. 0701.10.301.0073.2418.33903000.1706000000 - EMENDA PARLAMENTAR MAPP 0701.10.301.0073.2383.33903000.1632000000 - ESTADUAL. DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, doravante denominada simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SMS, Sr. Delano de Sousa Aragão. DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: José Sales Silveira D'almeida. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO MINUTA DE ARQUIVAMENTO: A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, e, por meio da Gerência da Vigilância Sanitária do Município, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a observância dos ritos e prazos estabelecidos na Lei Federal Nº 6437/1977, da ampla defesa e do contraditório, bem como do cumprimento das penalidades aplicadas, das obrigações a cumprir, e ainda, por não haver recurso protocolado em 2ª instância por parte dos estabelecimentos abaixo listados, vem, pelo presente, declarar os processos administrativo-sanitários, transitados e julgados sendo decidido pelo respectivo arquivamento destes. Sobral, em 13 de fevereiro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

Nº DO PROCESSO/ANO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DATA DA INFRAÇÃO
001/2016	08.621.671/0001-81	COMERCIAL X. F. G. LTDA	01/11/2016
002/2017	19.904.953/0001-02	L. M. CANAFISTULA CAVALCANTE - ME	13/07/2017
004/2017	74.099.508/0001-25	OTACIANO BEZERRA BRAGA - ME	05/12/2017
001/2018	19.905.912/0001-30	MORÁ SERVIÇOS DE LANCHES LTDA	18/01/2018
002/2018	27.051.083/0002-85	FARMALAR DROGARIA LTDA	24/05/2018
001/2019	13.081.664/0001-74	AFRANIO ALMEIDA LINHARES	07/01/2019
002/2019	11.119.758/0001-60	VERDE RIO HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA	14/01/2019
003/2019	13.188.398/0001-83	ARQUELAU GOMES FREIRE FILHO	30/01/2019
004/2019	08.629.302/0001-35	CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA	02/05/2019
005/2019	25.162.128/0001-82	CENTRO CLÍNICO PLASFRAN LTDA	30/05/2019
006/2019	12.625.675/0001-05	CARLOS EUGENIO SANTANA DE SOUSA	26/08/2019
016/2020	02.791.153/0001-20	H. JOIAS ÓTICA LTDA	28/09/2020
009/2020	20.241.542/0001-63	PRINCESA DO NORTE CONCEITO PADARIA E CONFEITARIA LTDA	07/07/2020
011/2020	41.462.797/0001-26	FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE RIOS	03/08/2020

EXTRATO MINUTA DE ARQUIVAMENTO COVID: A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Gerência da Vigilância Sanitária do Município, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a observância dos ritos e prazos estabelecidos na Lei Federal Nº 6437/1977, da ampla defesa e do contraditório, bem como do cumprimento das penalidades aplicadas, das obrigações a cumprir relacionadas às medidas sanitárias vigentes no período da Pandemia, e ainda, por não haver recurso protocolado em 2ª instância por parte dos estabelecimentos abaixo listados, vem, pelo presente, considerando que em 5 de maio de 2023 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19, declarar os processos administrativo-sanitários, transitados e julgados sendo decidido pelo respectivo arquivamento destes. Sobral, em 13 de fevereiro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE-Secretária Municipal da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2025-SMS

Extrato do Cont. Nº 0042/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 01.722.296/0001-17. Da Fundamentação: Edital Pregão Eletrônico Nº PE24020-SMS, e A.R.P. Nº 001/2025-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisições de medicamentos da atenção básica VI (lista padronizada), destinados às unidades de SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I-TR do edital e na proposta da Contratada. Valor Global: R\$ 75.920,00 (setenta e cinco mil e novecentos e vinte reais). Vigência: 12 (doze) meses contado da publicação no DOM, indispensável para a sua eficácia a divulgação no PNCP. Data da Ass: 24/02/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. da Contratada: José Sales Silveira D'almeida. Enaile Sousa Lima de Castro -Coord. Jurídica-SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-001/2025 - SEOSP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. FORMA DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO. O Agente de Contratação da PMTN comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 20/03/2025 às 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br> "Acesso Identificado no link - acesso público", www.tce.ce.gov.br e <https://www.tabuleironorte.ce.gov.br>.

Tabuleiro do Norte /CE, 26 de fevereiro de 2025
ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUQUOCA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.12.01-CE-FME

A comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Tejuquoca, localizada na R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro, Tejuquoca/CE, torna público o Edital de Concorrência Eletrônica Nº 2025.02.12.01-CE-FME, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para atender as demandas inerentes a secretaria de Educação referente a obra de continuação da Escola de 6 salas padrão FNDE - localidade de São Bento e continuação da escola de 6 salas padrão FNDE - localidade Monte Carmelo de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Tejuquoca/Ce. O referido edital estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>) e (<https://licitamaisbrasil.com.br>) a partir da data desta publicação. A sessão pública se realizará no 19 de março de 2025 às 09:00 Horas, Data do Início de Cadastramento de Proposta de Preços: A partir de 28 de fevereiro de 2025 às 08:00h (horário de Brasília) horas até 19 de março às 08:00h (horário de Brasília); Data da Disputa de Preços: Início: 19 de março de 2025 - 09:01h (horário de Brasília); Local: LICITA+BRASIL (<https://licitamaisbrasil.com.br/>).

Tejuquoca/CE, 27 de fevereiro de 2025
JOSÉ VIRGILIO MATOS CASTRO
Secretaria de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.13.01-CE-SJEL

A comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Tejuquoca, localizada na R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro, Tejuquoca/CE, torna público o edital de Concorrência Eletrônica Nº 2025.02.13.01-CE-SJEL, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para os serviços para a construção de 02 areninhas nas localidades de Riacho das Pedras e Monte Carmelo na Zona Rural do Município de Tejuquoca, junto a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. O referido edital estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://licitamaisbrasil.com.br/> a partir da data desta publicação. A sessão pública se realizará no 20 de março de 2025AS 09:00H (horário de Brasília), Data do Início de Cadastramento de Proposta de Preços: A partir de 28 de fevereiro de 2025 às 08:00h (horário de Brasília) horas até 20 de março de 2025 às 08:00h (Horário de Brasília); Data da Disputa de Preços: 20 de março de 2025AS 09:01H (horário de Brasília); Local: LICITA+BRASIL (<https://licitamaisbrasil.com.br/>).

Tejuquoca/CE, 27 de fevereiro de 2025
LUIS WELLINGTON ARAUJO CRUZ
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE 04/2025-SEINFRA

A Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, por meio do agente de contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Concorrência Eletrônica Nº CE 04/2025-SEINFRA, que tem como objeto serviço de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento, nos distritos de pé da serra e machado, na zona Rural do Município de Tianguá, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Esta licitação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser obtido no site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>, <https://www.tiangua.ce.gov.br/> ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O Recebimento das propostas através do site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias dar-se-á até às 08h30min do dia 21/03/2025. Abertura das Propostas: 21/03/2025 às 08h35min. Início da Disputa de Lances às 08h40min do dia 21/03/2025 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: licitacao@tiangua.ce.gov.br.

Tianguá/Ce, 27 de fevereiro de 2025
WALMER TAVARES CHAGAS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.02.27.1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.25.1
Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados no fornecimento de estrutura destinada a realização de eventos culturais, de interesse da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 2024.08.09-1, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2024.06.18.1 - SRP, da Prefeitura Municipal de Barro - CE. Oriundo do Processo Administrativo nº 2025.02.25.1 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2024.08.09-1, originária do Pregão Eletrônico nº 2024.06.18.1 - SRP, da Prefeitura de Barro - CE. Contratante: Antonia Pereira de Oliveira - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo de Várzea Alegre - CE. Empresa Detentora do Registro/Contratada: AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 22.853.186/0001-64, totalizando o valor de R\$ 317.190,00. Vigência Contratual: O prazo de vigência do Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico 2024.06.18.1 - SRP, da Prefeitura Municipal de Barro - CE, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Data de Assinatura do Contrato: 27 de Fevereiro de 2025. Várzea Alegre - CE, 27 de fevereiro de 2025. Antonia Pereira de Oliveira Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo de Várzea Alegre - CE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.02.27.2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.25.1
Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados no fornecimento de estrutura destinada a realização de eventos culturais, de interesse da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 2024.08.09-2, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2024.06.18.1 - SRP, da Prefeitura Municipal de Barro - CE. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2024.08.09-2, originária do Pregão Eletrônico nº 2024.06.18.1 - SRP, da Prefeitura de Barro - CE. Contratante: Antonia Pereira de Oliveira - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo de Várzea Alegre - CE. Empresa Detentora do Registro/Contratada: LIMP. URB SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.014.017/0001-12, totalizando o valor de R\$ 95.100,00. Vigência Contratual: O prazo de vigência do Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico 2024.06.18.1 - SRP, da Prefeitura Municipal de Barro - CE, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Data de Assinatura do Contrato: 27 de Fevereiro de 2025. Várzea Alegre - CE, 27 de fevereiro de 2025. Antonia Pereira de Oliveira Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo de Várzea Alegre - CE.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.18.1 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.25.1
Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados no fornecimento de estrutura destinada a realização de eventos culturais, de interesse da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, através de adesão as Atas de Registros de Preços nº 2024.08.09-1 e 2024.08.09-2, oriundas do Pregão Eletrônico nº 2024.06.18.1 - SRP, da Prefeitura Municipal de Barro - CE. (Adesão às Atas de Registros de Preços nº 2024.08.09-1 e 2024.08.09-2, originárias do Pregão Eletrônico nº 2024.06.18.1 - SRP, da Prefeitura Municipal de Barro - CE. Empresas Detentoras dos Registros: AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA E LIMP. e URB SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.853.186/0001-64 e 40.014.017/0001-12 respectivamente, totalizando o valor de R\$ 317.190,00 e R\$ 95.100,00 respectivamente. Homologo e Autorizo o presente processo administrativo na forma do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e a Lei 14.770/2023 - Antonia Pereira de Oliveira - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo de Várzea Alegre - CE. Data da Homologação e Autorização: 27 de Fevereiro de 2025.

Várzea Alegre/CE, 27 de Fevereiro de 2025.
ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

Proc. Nº 22532/2024
ID CIDADES: 2025.001E0700001.18.0001
Tendo o processo o chamamento público obedecido os trâmites legais, principalmente as regras da Lei Federal Nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, HOMOLOGO/ADJUDICO o resultado da Chamada Pública em epígrafe em favor da vencedora/adjudicatária/fornecedora: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO/ES - CAFAC, CNPJ sob o nº 14.799.034/0001-00 - lotes Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, conforme proposta de venda apresentada, no valor total de R\$ 711.279,75 (setecentos e onze mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Afonso Cláudio/ES, 25 de fevereiro de 2025.
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES com endereço na Praça Astolpho Lobo, n 249 - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, torna público aos interessados que realizará, no dia e horário abaixo especificados a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO
FMS Nº 000011/2024
Proc. 0S62VV/2024
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 2025.014E0500001.02.0001
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE ES.
DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/03/2025
HORARIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h (Horário de Brasília - DF)
DATA DE INICIO DA SESSÃO: 26/03/2025
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 9h (Horário de Brasília - DF)
O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 12h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte (www.bomjesus.es.gov.br), link "Licitações" e (www.bllcompras.org.br). Outras informações através do seguinte contato: licitacao@bomjesus.es.gov.br.

Bom Jesus do Norte-ES, 27 de fevereiro de 2025.
RODRIGO BARBOSA MARTINS
Agente de Contratações

